

INFORME NO. 131
Novembro/2002

CONGRAÇAMENTO

À semelhança de anos anteriores, a Associação promoverá grande Congraçamento entre Associados e seus familiares e amigos, criando uma oportunidade para todos "baterem" um PAPO-AMIGO, matando saudades e se confraternizando neste final de ano. Data: 11 de dezembro de 2002, quarta-feira, a partir das 18 horas até 23 horas, com ou sem chuva. Local: RANCHO FUNDO, situado no bairro Buritis, Av. Prof. Mário Werneck nº 1000, pertinho da BHTRANS e da UNI-BH (ex Mendes Júnior) e da Escolinha de Futebol do ZICO. Acessos: Ônibus 8203, 8207, 8208, 9206 e 5201, respectivamente, Renascença/Buritis, Maria Goreti/Estrela Dalva, Santa Cruz/Uni-Estoril, Vera Cruz/Buritis e Dona Clara/Buritis, todos com trânsito pelo centro, especialmente Rua Curitiba; e de carro, pelas avenidas Barão Homem de Melo, Raja Gabaglia e José Duarte Pereira ou pelo Anel Rodoviário, conforme a procedência do interessado. Fácil estacionamento nas adjacências. Espaço: a direção do Rancho Fundo colocou à nossa disposição suas áreas "Varanda I e II", "Engenho", "Vendinha" e "Quintal". Evento: a oportunidade desse PAPO-AMIGO durante 5 horas será agraciada com a música de Celino e Michel (4 horas de sambas, boleros, blues, forró, etc.) para ouvir, cantar e dançar; acompanhada por um cardápio completo de Caldos, Petiscos (torresmos, fritas, lingüiça, Frios (saladas, lombo canadense, salaminho, Grelhados (costelinha, frango, pernil, dobradinha) e Massas (lasanha e espaguete) e doces caseiros; animada por água mineral, sucos, refrigerantes, e cerveja Antártica. Não haverá designação de mesas, de forma a facilitar a aproximação e movimentação; ninguém precisa se preocupar, uma vez que o espaço será suficiente para todos.

continuação.....

Interessante observar aqui que, sendo ele (testador) casado e dependendo do regime de bens do casamento (comunhão universal, ou comunhão parcial), metade do seu patrimônio já pertence ao seu cônjuge e não entra no cálculo da porção disponível.

Exemplificando, se "A" é casado com "B", sob o regime da comunhão de bens e seu patrimônio for de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), metade dele constitui meação de "B" (R\$ 50.000,00), de sorte que sua herança (deixada por ocasião de seu óbito) será de apenas R\$ 50.000,00. Tendo filho ou filhos, este(s) tem(têm) direito ao que se denomina de "legítima" (porção indisponível) e, assim, "A" somente poderá dispor em testamento de R\$ 25.000,00.

Ainda sobre comunhão de bens entre cônjuges, há de se considerar se ela é universal ou parcial. Naquela todos os bens de um dos cônjuges integram o patrimônio comum do casal, quer sejam adquiridos antes ou na constância do casamento; na comunhão parcial, os bens adquiridos antes do casamento pertencem exclusivamente ao cônjuge que os adquiriu, sendo da sociedade conjugal (comuns, da comunhão) os que tiverem sido adquiridos na constância do casamento.

Volvendo ao tema do testamento, o Código Civil atual e o que vai entrar em vigor em janeiro de 2003 prevêem, três formas ou modalidades de se fazer o testamento: *o público*, que se faz mediante escritura em notas de tabelionato (Cartório de Notas), com poucas formalidades, devendo ser lido o seu conteúdo ao testador, na presença de testemunhas, pelo oficial, sendo, a seguir, assinado por eles (oficial, testador e testemunhas). O escrito fica arquivado no Cartório, no livro próprio, extraindo-se o traslado (certidão de inteiro teor). *o cerrado*, que é escrito pelo testador ou

Sorteios: serão sorteados diversos brindes entre os Associados presentes. **Ingresso:** nominal e intransferível, ao preço de cinco reais (R\$5,00) por Associado que, por sua vez, terá direito a um (1) Acompanhante, pelo mesmo preço (R\$5,00). Qualquer outro Convidado será bem-vindo ao preço de vinte reais (R\$20,00). **Adesões:** na secretaria da Associação, com Nadir ou Adriana, até 17 horas do dia 6 de dezembro, sexta-feira, contra o recebimento de INGRESSO individual. **Entrada:** pela portaria da Av. Prof. Mário Werneck contra a apresentação do INGRESSO. A pessoa terá direito à diversão e a todos os comes e bebes contratados. A Associação conta com sua presença: ela será gratificante para nós. **VAMOS NOS APROXIMAR!**

EXCURSÃO

SESC/VENDA NOVA - Estão abertas, até 27 de novembro, quarta-feira, inscrições para excursão ao SESC/Venda Nova nos dias 7 e 8 de dezembro. Diária de R\$26,00 por associado ou dependente, em acomodação dupla/tripla, com café da manhã. Não inclui transporte. Para não associado, R\$30,00/pessoa. O pagamento deverá ser no ato da inscrição. Maiores detalhes com Nadir ou Adriana, fone 3271-6049.

BIOGRAFIA DO DR. LANARI

Dia 23 de outubro, na A.E.U., em solenidade prestigiada pela velha guarda da Usiminas, foi feito o lançamento do Livro “Amaro Lanari Júnior - Pensamento e Ação de um Siderurgista”, de autoria de Lígia Maria Leite Pereira e Maria Auxiliadora de Faria, editado por Fernando Pedro da Silva e publicado pela editora C/Arte. A Associação esteve presente ao evento e recebeu um exemplar com dedicatória de A. Lanari Neto.

INPC

por outrem a seu pedido, devendo ser por ele assinado (rubricadas todas folhas) ou pela pessoa que o escreveu. Não poderá fazer testamento por essa forma quem não souber ou não puder ler. Esse testamento deverá ser aprovado pelo tabelião, sem ler seu conteúdo e logo em seguida à assinatura do testador lavrará o auto de aprovação, em presença de, pelo menos, cinco testemunhas, que presenciem o ato, no qual o testador deverá declarar que aquele é seu testamento. Aprovado, o oficial dobra e lacra o documento, cosendo-o (alguns pontos, com linha de costura) e sobre os pontos o lacre se faz com cera quente, apondo o tabelião seu sinal público. O documento fica na guarda do próprio testador.

o particular, deve ser escrito e assinado pelo próprio testador, intervindo cinco testemunhas, que tomem conhecimento do seu conteúdo antes de assiná-lo.

Existem outros requisitos essenciais à validade dos testamentos, que aqui não mencionamos, por se tratar de detalhes técnicos, que não têm lugar nestas informações genéricas destinadas a pessoas leigas.

O testamento se faz para valer após a morte do testador, podendo ele ser revogado por outro de mesma forma (ou modalidade) do anterior ou, ainda, se particular ou cerrado, com o simples rompimento ou dilaceração.

Ocorrido o óbito, o testamento deverá ser levado ao juízo do inventário para aprovação, registro e cumprimento. Se particular, as testemunhas que compareceram ao instrumento serão ouvidas pelo juiz, em audiência, confirmando que presenciaram o ato; se cerrado, o juiz verificará a inoccorrência de violação do lacre, a correção do termo de aprovação pelo tabelião e demais requisitos essenciais de validade; se público, não haverá maiores formalidades, bastando a apresentação por qualquer interessado do traslado ou certidão.

Além da disposição dos bens da legítima, o testador pode também, no testamento,

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) apresentou variação de 1,57% no mês de outubro. O acumulado nos últimos 12 meses ficou em 10,26%. Conforme regulamento da Caixa este é o índice de reajuste das suplementações dos aposentados e pensionistas a partir de 1º de novembro de 2002 para todos que têm mais de um ano de aposentadoria. Para os que têm menos de um ano o reajuste será proporcional.

ABONO ANUAL

Como informado no site da Caixa o abono anual (13º) será pago nas seguintes datas: primeira parcela em 29 de novembro, sexta-feira, e a segunda parcela em 16 de dezembro, segunda-feira.

A VIDA ANTES DOS 100

Testamento A matéria que abordamos no último Informe é extensa, são muitas peculiaridades e possibilidades, pois cada caso é um caso, que voltamos mais uma vez ao assunto. A Lei Brasileira, ao contrário da de outros países, privilegia a sucessão legítima - a transmissão da herança aos parentes na linha descendente, ascendente, cônjuge e colaterais - tratando da sucessão por disposição de última vontade (testamento) como uma espécie de exceção.

Em razão disso, ela (lei) impõe algumas restrições à vontade de testar do autor da herança (dono dos bens). Assim, se o testador tiver herdeiros necessários - descendentes (filhos, netos) ou ascendentes (pais, avós) - ele somente poderá dispor em testamento da parcela chamada “disponível”, ou seja, a metade de seu patrimônio.

continua..... 

fazer outras manifestações de última vontade, como, por exemplo, pedir que se celebre missas periódicas, ou pedidos sobre seus próprios funerais, ou declarar reconhecer a paternidade de alguma pessoa, gravar com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade algum bem, além de deserdar (excluir da sucessão) algum herdeiro legítimo (neste caso, somente valerá a disposição se motivada em fato relevante de indignidade, como o atentado contra a vida do testador, o que deverá ser provado e apreciado pelo juiz, na ocasião da aprovação do testamento).

O testamento é susceptível de anulação, em juízo, por provocação de qualquer interessado, mediante a alegação e demonstração através de provas da falta de requisitos intrínsecos ou extrínsecos (substância ou formalidade), como a incapacidade do testador decorrente de doença mental que o impossibilite de manifestar sua vontade; ou também por ter sido efetuado com coação, fraude, etc; ou pela ofensa à legítima dos herdeiros necessários; além de outras causas atinentes à ritualística, especialmente no caso do testamento particular e do testamento cerrado. Na nossa opinião, o testamento deve ser utilizado apenas em situações especiais, que o testador o entenda extremamente necessário, porquanto a experiência mostra que, incontáveis vezes, não se tem podido cumprir na sua íntegra, quer por defeito de forma, quer pela injustiça que acarreta aos herdeiros legítimos, além de, na maior parte dos casos, provocar surpresas odiosas para os que sobrevivem ao testador.

Além disso, impõe-se a consideração dos ônus financeiros (na verdade, se cria um processo a mais - que se pode tornar litigioso - na ocasião do inventário), os acréscimos no trabalho e no tempo de conclusão da partilha de bens.

Colaborou com este texto o Juiz de Direito aposentado Victor Hugo Nória da Fonseca a quem a Associação agradece.

